

EDITAL Nº 003/2023

Dispõe sobre nova Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Mucuri para o quadriênio 2024-2027, por não atingir o número necessário de candidatos habilitados conforme legislação e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucuri**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 778/2019, abre prazo para novas inscrições do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares para atuarem no Município de Mucuri.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, assim como pela Lei Municipal nº 778/2019 e Resolução nº 005/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucuri – BA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. A nova convocação para o Processo de Escolha Unificado será realizada por não conseguir atingir o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, sendo necessário a reabertura de prazo para novas candidaturas, sem prejuízo dos que já realizaram as inscrições e dos que foram aprovados na etapa da prova de conhecimentos.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.4. Assim sendo, como forma de dar início a novas inscrições, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mucuri, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Mucuri visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, sendo 05 (cinco) para o Regional I, que abrange as localidades da Sede, Nova Brasília, Cruzelândia e 31 de Março, com funcionamento na Sede do município e 05 (cinco) para o Regional II, que abrange as localidades de Itabatã, Taquarinha, Ibiranhém, São Jorge e Belo Cruzeiro, com funcionamento no Distrito de Itabatã.

2.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.4 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.5 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.6 Os 05 (cinco) candidatos de cada Regional que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.7 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.8 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Local	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Regional I	05	40 horas	R\$ 2.115,83
Regional II	05	40 horas	R\$ 2.115,83

2.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 14h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo possíveis alterações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2019.

2.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.11 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada.

2.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 778/2019 ou a que a suceder.

2.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração de membro do Conselho Tutelar, sendo-lhes assegurados

todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.14 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 778/2019;

2.15 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do Conanda, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mucuri ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 778/2019.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Aplicação da prova de conhecimento, em caráter eliminatório;
- f)** Avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- g)** Dia e locais de votação;
- h)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Capacitação com os eleitos Titulares e Suplentes;

k) Termo de Posse.

3.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 778/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

i) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

j) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Deverão ser apresentados, no ato da inscrição e sob pena de indeferimento de sua candidatura, original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou documento de quitação eleitoral ou justificativa. (Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

c) Certidões negativas cíveis e criminais, com prazo de validade de até 90 dias, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

- Certidão de antecedentes cíveis e criminais, 1º e 2º Grau, da Justiça Estadual;

(Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes>)

- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

(Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>)

- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

(Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>)

- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

(Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>).

d) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de residência em nome do candidato;

f) Comprovante de conclusão de ensino médio;

g) Declaração de no mínimo 01 (uma) entidade da sociedade civil, legalmente constituída e em atividade, atestando o reconhecimento da idoneidade moral do candidato (Modelo – Anexo IV).

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

7.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As novas inscrições ficarão abertas do **dia 17/07/2023 a 31/07/2023**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucuri, localizada na Rua Canárias, nº 220, Térreo, Centro – Mucuri e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

- 8.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 8.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 8.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (ANEXO I), declaração de disponibilidade (ANEXO II), Declaração de não exercício de cargo político (ANEXO III), Declaração de idoneidade moral (ANEXO IV), além dos documentos previstos no item 05 (cinco) deste edital.
- 8.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 8.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal nº 778/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 05 (cinco) deste Edital.
- 8.8** A inscrição será gratuita.
- 8.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 8.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 8.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que

Ihe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

8.12 Os candidatos que tiveram a sua inscrição deferida pela comissão especial e que não conseguiram atingir o mínimo de 60% da pontuação total atribuída à prova, serão automaticamente reinscritos no certame para a Etapa de Prova.

8.13 Os candidatos que tiveram a sua inscrição deferida pela comissão especial e que não compareceram para realizar a prova deverão encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico cmdca.mucuri@hotmail.com solicitando a ativação da inscrição.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 778/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia **02 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município,

inclusive em sua página eletrônica, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

- 9.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias úteis, em horário de atendimento ao público das 08h às 14h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mucuri, localizada na Rua Canárias, nº 220, Térreo, Centro – Mucuri, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.mucuri@hotmail.com.
- 9.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **11/08/2023**, a relação dos candidatos inscritos deferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sede do Conselho Municipal, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca.mucuri@hotmail.com.
- 9.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente parecer de sua decisão.

10. DA PROVA DE CONHECIMENTO:

- 10.1** A prova de conhecimentos versará sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre o Sistema Único de Assistência Social, Língua Portuguesa e sobre informática básica.
- 10.2** A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 10.3** A prova constará de 41 (quarenta e uma) questões, sendo 40 (quarenta) objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão e 01 (uma) questão dissertativa, sendo que as questões objetivas terão peso de 80% da nota e a questão dissertativa 20%, totalizando 10 (dez) pontos.
- 10.4** O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 10.5** A prova será realizada no **dia 13/08/2023** com início às 13 horas, em locais a serem divulgados.
- 10.6** Caso haja necessidade de alterar dia e horário de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 10.7** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 10.8** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação.
- 10.9** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 10.10** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada.

10.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.14.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

10.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

10.18. Os candidatos que realizam a prova no dia 09/07/2023 e que atingiram 60% da pontuação total atribuída à prova, não precisarão realizar uma nova prova de conhecimento.

10.19 A divulgação dos aprovados ocorrerá até o dia **18/08/2023**, nos locais definidos no item 10.17, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sede do Conselho Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico para o e-mail cmdca.mucuri@hotmail.com.

10.20 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **23/08/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

11.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

11.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

11.1.2 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

11.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias **23/08/2023 a 24/08/2023**, em endereços a serem divulgados posteriormente, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

11.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

11.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

11.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

11.6 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

12.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou

qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- **Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- **Aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- **Página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- **Blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- **Impulsionamento de conteúdo:** o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- **Rede social na internet:** a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- **Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz:** o aplicativo multiplataforma e mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- **Disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

12.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.14 É facultativa a propaganda volante (jingles de campanha), no período de 08h a 17h;

12.15 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir de 01/09/2023.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08hs às 17hs.

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **11/09/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato.

13.12 A votação se dará, preferencialmente, em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para marcação do voto do eleitor.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **15/09/2023**.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados de cada Regional assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

15.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos de cada Regional será em 10/01/2024.

15.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

15.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DO CALENDÁRIO

16.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Etapa	Data
Publicação do Edital	14/07/2023
Prazo para registro de candidaturas	17/07/2023 a 31/07/2023
Publicação da relação de inscritos	02/08/2023
Prazo para Impugnação de candidatura	02/08/2023 a 08/08/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	11/08/2023
Aplicação da Prova	13/08/2023
Publicação do Gabarito da Prova	14/08/2023
Publicação do Resultado da Prova	18/08/2023
Prazo de Recurso do Resultado da Prova	21/08/2023 a 22/08/2023
Publicação do resultado dos recursos do Resultado da Prova	23/08/2023
Avaliação Psicológica	23/08/2023 a 25/08/2023
Resultado da Avaliação Psicológica e publicação dos Candidatos habilitados a eleição	25/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados à eleição sobre as regras do processo de escolha	29/08/2023
Início do período de campanha e propaganda eleitoral	01/09/2023
Divulgação dos locais de votação	11/09/2023
Indicação de fiscais	Até 15/09/2023
Fim do período de campanha e propaganda eleitoral	30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023

Divulgação dos resultados da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	02/10/2023 a 04/10/2023
Análise das impugnações ao resultados da eleição	05/10/2023 a 06/10/2023
Publicação do resultado dos julgamentos das impugnações ao resultado da eleição	06/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição	06/10/2023
Capacitação com os eleitos Titulares e Suplentes	07/12/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

16.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 778/2019, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

17.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

17.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Mucuri para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Mucuri, 13 de julho de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo, Centro – CEP: 45.930-000
Email: cmdca.mucuri@hotmail.com

Marli Ferreira Pêgo

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente


COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (Resolução CMDCA 005/2023)


Ilmar Lopes Gonçalves
Presidente


Geovani Luciano Silva
Relator


Maione Gois Santos
Membro


Leilo Maximon
Membro


Ana Paula Rodrigues Santos Purisco
Apoio administrativo



ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____

(Preenchido pelo CMDCA)

() REGIONAL I – Mucuri – Sede () REGIONAL II – Distrito de Itabatã

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____ CPF nº _____
Endereço: _____ Nº _____,
Bairro: _____ CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail: _____

TERMO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Requeiro, em conformidade com as exigências do Edital nº 001/2023 do CMDCA, com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132,134,135 e 139, da Lei nº 8.069/90, que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares e no que estabelece a Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, na Lei Municipal nº 778/2019 e na Resolução nº 003/2023 do CMDCA, que se digno a conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro Tutelar e, para tal, entrego neste ato, envelope fechado, com cópias dos documentos solicitados e declaro satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente, me responsabilizando pelas informações aqui prestadas.

Mucuri - BA, _____ de _____, de 2023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Eu _____, brasileiro, natural de _____, nascido em ____/____/____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão emissor e UF _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____,

DECLARO, ter conhecimento e aceitação de todas as normas do Edital, referentes à eleição dos Conselhos Tutelares de Mucuri que ocorrerá este ano.

DECLARO, ainda, sob as penas do artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no Edital nº 001/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Mucuri - BA, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III



DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Eu _____, brasileiro,
natural de _____, nascido em ____/____/____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ Órgão emissor e UF _____ e Título Eleitoral
nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas previstas no artigo 299, do Código Penal, que não exerço cargo
político e que tenho ciência dos impedimentos capitulados na Lei Federal nº 8.069/1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Mucuri - BA, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Representante Legal da Entidade descrita abaixo, DECLARO, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente neste município e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada o que o(a) desabone até a presente data.

Mucuri – BA, ____ de _____ de 2023.

Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
Assinatura:	
Carimbo da Instituição	



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail:	
Objeto recorrido:	
Razões de recurso:	
Listagem de Documentos Anexados:	1. 2. 3. 4. 5. 6.

Obs.: Deverão ser apresentados o objeto e justificativa do recurso, caso contrário, serão desconsiderados e não serão avaliados na análise do recurso.

Mucuri, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

